

LEI Nº. 701/2012

28 DE MAIO DE 2012

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores públicos municipais efetivos que percebam valor superior a 1 (um) salário mínimo mensal, **com exceção dos Professores**, que já receberam aumento diferenciado e **dos servidores que recebem até um salário mínimo mensal**, por já haverem sido contemplados com o percentual de aumento definido pelo Governo Federal e repassado para os mesmos em janeiro do ano em curso.

**Parágrafo Único** - O reajuste de que trata o *caput* do presente artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - Somente receberão o aumento de que trata o artigo anterior os servidores que encontrarem-se no efetivo exercício de suas funções no Município de Itapiúna.

**Art. 3º** - O referido aumento consubstancia-se nos dispositivos constantes no art. 37, inciso X da CF/88, no art. 73, inciso VIII da Lei 9.504/97 e na atual política econômica do País, que culminou com uma redução do poder aquisitivo dos vencimentos dos referidos profissionais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária vigente própria de cada exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de maio de 2012.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal